



LEI ORDINÁRIA Nº 6.327 DE 04 DE JULHO DE 2011

EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 6.127 DE 29 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS REGULAMENTA SUA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter permanente e natureza propositiva, consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, no exercício do controle social é responsável pelo acompanhamento da gestão e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.2º - O CMAS, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública municipal, tem como atribuição:

- I – deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu funcionamento;
- II - apreciar e Aprovar o Plano de Ação da Assistência Social;
- III – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;
- IV – apreciar e deliberar trimestralmente sobre os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite –CIT e da Comissão Intergestora Bipartite – CIB;
- VI- convocar, divulgar e encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII – apreciar, deliberar e acompanhar o Plano de Ação, Demonstrativo Sintético Anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo gestor da Assistência Social
- VIII – exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações governamentais, seu desempenho e a gestão dos recursos;
- IX – estabelecer, por meio de resolução, as ações, serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;
- X – acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas;
- XI- divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS- Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação e adequação;
- III – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, o respectivo Regimento Interno e constituir a Comissão Organizadora, da mesma;
- IV – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas